




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº 093/2015-PROAD
Visto em 04 de agosto de 2015.


MAURÍCIO DE MEIREIROS MELO
Procurador Federal
Procuradoria Jurídica do IFRN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2015-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS SA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA IFRN.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS NATAL / CIDADE ALTA, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na Avenida Rio Branco, nº. 743, bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0013-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LERSON FERNANDO DOS SANTOS MAIA**, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.493.114-00, e, de outro lado, a Empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares, bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Adjunto de Vendas Norte, Senhor **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 224.957.384-00, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23466.027285.2015-49, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO Nº 093/2015-PROAD/IFRN**, resultante da Adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2014 - UASG 154048**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, VISANDO A ATENDER À CONTRATANTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2014 - UASG 154048 E SEUS ANEXOS.

Item	Especificação	Qtde	Valor Total	Taxa de Administração
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados no Estado do Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação.	1	R\$ 50.000,00	0%





CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e seu valor mensal será de acordo com a demanda.
- 2.2. Os valores dos combustíveis, ofertados pelos postos de abastecimento credenciados pela CONTRATADA, não poderão exceder as médias dos valores divulgados semanalmente pela ANP.
- 2.3. A Taxa de Administração será fixa, inalterável durante todo o período da contratação e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 3.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas e postos de abastecimento conveniados e comunicar ao CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- 3.4. A CONTRATADA deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo IFRN, no local e horário a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFRN, conforme a necessidade.
- 3.6. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3.7. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo o IFRN quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 3.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a **CONTRATANTE**, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 3.14. A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.16. A **CONTRATADA** assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 3.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFRN, sem qualquer ônus adicional.
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 3.19. A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o IFRN de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 3.20. A **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

3.21. A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IFRN.

3.22. A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

3.23. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

3.24. A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação de fiscalização do IFRN, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e as exigências por ela apresentadas.

3.25. A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

3.26. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do IFRN.

3.27. São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com:

I. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

II. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

III. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

IV. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

3.28. A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema.

3.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

3.30. Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 4.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificadôs.
- 4.3. Solicitar à **CONTRATADA** a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 4.4. Gerenciar a prestação dos serviços à frota do IFRN no Estado do Rio Grande do Norte, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da **CONTRATADA**, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 4.5. Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela **CONTRATADA**, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 4.6. Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a **CONTRATADA** dê fiel cumprimento aos termos ajustados.
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 4.8. Fornecer a relação dos veículos da **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços.
- 4.9. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 4.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.11. Comunicar a **CONTRATADA** as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A despesa prevista neste Contrato correrá por conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme PTRS 088711, FONTE 0112000000, Natureza da Despesa 339030, UASG 152711 e PI L20RLP01FUN.





6.2. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

6.3. O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados se a licitante mantiver, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições junto à **CONTRATANTE**.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da **CONTRATADA** em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

I. Não assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Não mantiver a proposta;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Fizer declaração falsa;

VII. Cometer fraude fiscal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 8.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.3. As multas serão cobradas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a ata de registro de preços ou não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
Não mantiver a proposta.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do pregão eletrônico, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela administração.

- 8.4. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU em favor do IFRN, no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobradas judicialmente.

CLAÚSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração;
- Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.1.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da





CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2014 (UASG 154048)** e anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto 5.450/2005 e o Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Não haverá reajustamento do valor da Taxa de Administração.

13.2. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobras ou órgão regulador, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

13.3. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência para aumento de preços.

13.4. A comprovação, a que se refere o item 13.3, será feita por meio de documento tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.5. Junto com o requerimento para revisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido





de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.7. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 04 de agosto de 2015.


LERSON FERNANDO DOS SANTOS MAIA
Diretor-Geral do *campus* Natal-Cidade Alta
CONTRATANTE


EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
Representante Legal
CONTRATADA

Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A

01. Nome: Dalila Maia
CPF. 0540755427

TESTEMUNHAS:

02. Nome: Caio C. S. Araújo
CPF. 221.364.218-40

Caio C. S. Araújo
CPF: 221.364.218-40
Ticket Serviços S/A